

Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho**Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior**

(alterado pelas [Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro](#) e [Lei n.º 2/2020, de 31 de março](#), e pelos [Despacho n.º 627/2014, de 14 de janeiro](#), [Despacho n.º 10973-D/2014, de 27 de agosto](#), [Despacho n.º 7031-B/2015, de 24 de junho](#), [Despacho n.º 5404/2017, de 21 de junho](#), [Despacho n.º 5830-B/2019, de 24 de junho](#), [Despacho n.º 9138/2020, de 25 de setembro](#), [Despacho n.º 9276-A/2021, de 20 de setembro](#), [Despacho n.º 9619-A/2022, de 4 de agosto](#), e [Despacho n.º 7647/2023, de 24 de julho](#))

Artigo 20.º-C**Complemento de deslocação**

Os estudantes bolseiros deslocados que sejam beneficiários de complemento de alojamento nos termos do disposto nos artigos 18.º e seguintes têm direito à atribuição de um apoio à deslocação, nos meses em que beneficiem daquele complemento, no valor de (euro) 25, num máximo anual de (euro) 250.